APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/05/2006
Presidente

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/05/2006
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 18 DE abril DE 2006.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro Civil".

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro Civil desta cidade, referente ao assentamento de casamento, para pessoas comprovadamente pobres.

Art. 2º - Os requerentes deverão apresentar junto a Secretaria de Ação e Promoção Social, declaração reconhecidamente que é pobre.

Art. 3º - Fica a secretaria de Ação e Promoção Social na obrigação de averiguar a referida comprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta da dotação da Secretaria de Ação e Promoção Social.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 18 de abril de 2006.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1385
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

OFÍCIO

Ofício 28/2005

Vimos respeitosamente, através deste, agradecer ao Sr. Gilmar, DD Prefeito Municipal de Caçu, pelos serviços prestados à nossa comunidade, tais como a limpeza da Praça da Matriz e do Santuário de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

Vimos, outrossim, solicitar de V. S., a ajuda no recolhimento da taxa de casamento Civil para os seguintes casais:

1. GILSON MENDES DE LIMA E MICHELE PEREIRA DA PAZ.
   Fazenda São José (Rosilho) – Fone: 3656-9247
2. MARCELO SOUSA E SILVA E MARLI PEREIRA DE SOUSA
   Fazenda Boa Vista da Felicidade – Fone: 9954-6559
3. MAURO SANTOS FREITAS E LUCIENE AUGUSTA FERREIRA NOBRE
   Rua Pe. Bron (abaixo da veterinária Barroso) -
4. NELSONEDES GARCIA SILVA E ELAINE OLIVEIRA SILVA
   Fazenda São José (Rosilho) – 9625-8616
5. NILTON CÉSAR FREITAS MATOS E ROSIMEIRE TELES MERQUE
   Fazenda Azeitona – Fone: 9963-8732
6. SEBASTIÃO FREITAS E TÂNIA REGINA DE SOUSA
   Fazenda azeitona – Fone: 9963-8732
7. VACIRLEI MARQUES CORREA E SIRLENE ALVES DA SILVA
   Fazenda Ribeirão dos Paulas – Fone: 3656-9203 e 9647-4948

A razão desta nossa solicitação a V.S., se dá porque estes casais não têm condições financeiras para recolherem as taxas legais para o casamento Civil.

A Igreja de Caçu abriu mão das taxas canônicas para os referidos casamentos, colaborando também com os referidos casais.

Certos de podermos contar com a vossa prestimosa colaboração, nós, da Comunidade Católica Apostólica Romana de Caçu, antecipadamente agradecemos por este ato de solidariedade.

Sem mais para o momento, datamos e assinamos o presente Ofício, do qual será mantida uma cópia nos arquivos da Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

Saudações!

Caçu, 10 de dezembro de 2005 do nascimento de Jesus.

Casamento dia
15/06/06
3656-1971 (Izailda)

Paróquia Sagrado Coração de Jesus
Pe. Pedro Aurélio Ferreira
Pároco

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/05/2006
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 08/06, de 18/04/2006.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro Civil.

RELATÓRIO:

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro Civil. Necessário observar primeiramente que a presente matéria está redigida de forma a atender a todos que se enquadrarem nos requisitos estipulados nos artigos 1º, 2º e 3º da matéria ora analisada. Obviamente no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária traz a previsão de gastos com Ação Social. É visto que na matéria está previsto a abertura de Crédito Especial, se necessário, o que é possível e correto. A matéria reveste-se do caráter de doação aos beneficiários, o que não é proibido pela legislação vigente. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, inciso V, permite o Município, desde que regularmente autorizado pela Câmara Municipal, a doar bens móveis, podendo atribuir á matéria o caráter de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos que, em sendo respeitados os objetivos critérios nela dispostos, é justíssima, eis que permite aos menos favorecidos mais um momento de dignidade à baixo custo para os cofres públicos. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2006.

Vereador **Rubens Carvalho de Souza**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/05/2006
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 08/06, de 18/04/2006.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro Civil.

RELATÓRIO:

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro Civil. Não há porque confrontar a presente matéria com a vigente Lei Orçamentária, haja vista a disposição de que, caso seja necessário, haverá a competente abertura de crédito especial para cobertura das despesas oriundas da matéria, não havendo, portanto, nenhuma infração ao orçamento atual. Dita possibilidade de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43. Desta forma podemos dizer que a matéria é absolutamente viável tanto financeiramente quanto economicamente à Municipalidade.
Assim sendo manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em análise.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de maio de 2006.

Vereadora **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Mensagem nº 007 /06, de 17 de abril de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Zilmar Divino Nunes
Presidente da Câmara
Caçu-GO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **"“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro Civil”.**

Esclarecemos que a referida autorização será para pagamento das despesas de casamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dadas à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1385
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br